

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2066 de 12 de Abril de 2022
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador RONALDO ALVES BENTO, torna público que realizou processo nº 013/2022 de DISPENSA nº 09/2022 para locação de espaço físico pra realização de eventos institucionais regulamentados e sessões solenes para outorgas de comendas da Câmara Municipal de Mariana, em datas previamente agendadas, visando cumprir o calendário de eventos institucionais que serão realizados durante o exercício de 2022, na forma preconizada no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93. **Valor do contrato:** R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). **Dotação orçamentária:** 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 06. **Contratada:** Marianense Futebol Clube, inscrita no CNPJ nº 22.390.645/0001-10. Mariana, 11 de Abril de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador RONALDO ALVES BENTO, torna público que realizou processo nº 014/2022 de DISPENSA nº 10/2022 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos automáticos, xerox monocromático e colorido e encadernações, para atendimento das necessidades dos departamentos da Câmara Municipal de Mariana, conforme condições e especificações descritas no termo de referência, na forma preconizada no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. **Valor do contrato:** R\$ 10.053,50 (dez mil e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). **Dotação orçamentária:** 01.01.01.031.0022.33903000 ficha 03 e 01.01.01.031.0022.33903900 ficha 06. **Contratada:** G P ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.641.500/0001-66. Mariana, 11 de Abril de 2022.

Publicações Prefeitura de Mariana

Concurso Público: Editais

Concurso Público: Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 70/2022

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE MARIANA SEGUINDO LISTA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

- A Prefeitura Municipal de Mariana CONVOCA para comprovação dos requisitos necessários à CONTRATAÇÃO para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, seguindo ordem de classificação no CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº001/2019, nos termos do artigo 5º, parágrafo único da LC Municipal nº 175/2018, os candidatos listados abaixo: :

Atendente de farmácia:

Nome:	Data de nascimento:
STHEFANY FERREIRA ALVES	31/08/1993
AMANDA GABRIELA MOURA DE OLIVEIRA	27/12/1994

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO(ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL), admissional **sem restrições, encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana.**Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;
- **Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública**, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **ficha de qualificação de contrato/nepotismo, e declaração de bens (disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação);**
- Disponibilização de **EMAIL E TELEFONE;**

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB);
- CPF próprio e de **TODOS os dependentes e CONJUGE**;
- Carteira de Identidade (necessária data de expedição);
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista (sexo masculino);
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e dependentes de qualquer idade);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio (2 vias) e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento (própria e de todos os dependentes) e de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado (90dias);
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - **(se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário)**

Os candidatos deverão comparecer nas datas 12 e 13 de abril de 2022 no horário de 8h00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.552, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

“Autoriza o Município a complementar a concessão de transferência de recursos na modalidade auxílio e firmar instrumento de parceria com a entidade Fundação Marianense de Educação – Comunidade da Figueira e dá outras providencias”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a complementar a concessão de transferência de recursos na modalidade auxílio à entidade Fundação Marianense de Educação - Comunidade da Figueira, na forma do art. 12, § 6º da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinado à complementação do financiamento exclusivo de despesas de capital com investimentos na entidade no valor de R\$ 218.050,92 (duzentos e dezoito mil cinquenta reais e noventa e dois centavos) para o exercício de 2022.

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em parcela única.

Art. 2º. Para a formalização do repasse de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar novo instrumento de parceria com a entidade Fundação Marianense de Educação - Comunidade da Figueira, por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, com o propósito de incluir os serviços de sondagem e fundação para dois andares, nas dependências da entidade, necessários para conclusão das obras de edificação da sala de fisioterapia.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.440/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA: 07.01.10.302.0024.2.415.4.4.50.42, pertencente à fonte de recursos 1.02 - Saúde 15%.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a

cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 05 de abril de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.918, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

“Abre Transposição ao IPREV no valor de R\$ 15.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.440, de 29/06/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transportados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):**

04 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

0401 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

Manutenção das Atividades Administrativas do IPREV

09.122.0004.8.011-339035 1105 - Serviços de
Consultoria.....15.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
15.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transpostos entre ações de um mesmo programa, de uma mesma unidade orçamentária, conforme relacionado abaixo:

04 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

0401 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

Promoção da Educação Previdenciária

09.122.0004.8.015-339039 1105 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....15.000,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
15.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 01 de abril de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.922, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

“Nomeia membro do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para o triênio de 2021-2024”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.154, de 11/07/2017 (Revoga o Sistema Municipal de Ensino, integra a Rede Municipal de Educação ao Sistema Estadual de Ensino, altera o Conselho Municipal de Educação);

Considerando a renúncia de membro representante de órgãos governamentais no Conselho Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Terezinha Aparecida Lage Moreira** como membro titular representante dos Professores da Educação Básica Ensino Fundamental II Regular ou da EJA no Conselho Municipal de Educação - CME, em substituição a **Márcia Priscilla Castro Lana**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.923, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

“Regulamenta no município de Mariana, os dispositivos da Lei Federal Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e da Lei Estadual Nº 23.959 de 27 de setembro de 2021, que tratam da liberdade econômica”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista a Lei Federal nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019, o Decreto Estadual nº 47.776, de 04 de dezembro de 2019, e a Lei Estadual nº 23.959 de 27 de setembro de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. Fica regulamentada no âmbito do município de Mariana os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam de direitos de liberdade econômica.

Art. 2º. Para fins do disposto no art. 1º, este decreto estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal como agente normativo e regulador.

Art. 3º. São princípios que norteiam o disposto neste decreto:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o poder público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o estado.

Art. 4º. Será afastado o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante a Prefeitura Municipal, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 13.874 de 2019, quando:

I - constatada má-fé perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

II - constatada reincidência de infração à legislação municipal, estadual ou federal aplicável à instalação ou ao funcionamento da atividade econômica;

III - hipersuficiência.

Art. 5º. Este decreto tem como finalidade:

I - assegurar a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de

autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei;

II - assegurar a observância dos direitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019, no que couber;

III - reduzir a interferência do Poder Público Municipal na atividade empresarial e abreviar a eficiência na solução dos casos em que a interferência do Poder Executivo na atividade empresarial se fizer necessária, mediante a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências desproporcionais ou desnecessárias, que não decorram de exigência legal.

Parágrafo único. Os atos e decisões administrativos referentes a atos de liberação da atividade econômica deverão permanecer disponíveis para acesso na página eletrônica do respectivo órgão ou entidade, para garantia da transparência e publicidade, em conformidade com o inciso IV, do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Art. 6º. Fica instituído o Programa “*Mariana Livre para Crescer*”, que estabelecerá a política de desburocratização e cumprimento das diretrizes de liberdade econômica, em consonância com o Programa Estadual de Desburocratização “*Minas Livre Para Crescer*”, conforme regulamento editado pelo Município.

CAPÍTULO II

Dos Atos de Liberação da Atividade Econômica

Art. 7º. Para fins do disposto neste decreto, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.

CAPÍTULO III

Da Classificação de Risco das Atividades Econômicas e Seus Efeitos

Art. 8º. O órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato administrativo de liberação classificará o risco da atividade econômica em:

I - nível de risco I: baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874 de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II - nível de risco II: médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, *caput*, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º - A, *caput*, da Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007;

III - nível de risco III: alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do Comitê Gestor da Rede Nacional para a Simplificação do Registro - CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

§ 1º. O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação.

§ 2º. As atividades de nível de risco II permitem vistoria posterior ao início da atividade, garantido seu exercício contínuo e regular, desde que não haja previsão legal em contrário e não sejam constatadas irregularidades.

§ 3º. As atividades de nível de risco III exigem vistoria prévia para início da atividade econômica.

§ 4º. A classificação das atividades econômicas de que trata este artigo observará a estabelecida na Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA.

§5º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o município adotará a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Gestor da REDESIM-MG, coordenada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.

§ 6º. Para fins deste Decreto, os empreendimentos instalados ou que vierem a ser instalados no centro histórico, definido pela Portaria IPHAN nº 66, de 26/02/2009, que utilizem gás de cozinha (GLP) em suas rotinas ou que manipulem, armazenem ou façam uso de produtos inflamáveis, precisam de atos públicos de liberação para iniciarem suas atividades.

Art. 9º. Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - requerente: toda pessoa natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e crescimento econômico do Estado, que requeira a liberação de atividade econômica ao concedente, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019;

II - concedente: órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela emissão de ato público de liberação de atividade econômica.

Art. 10. Para aferir o nível de risco da atividade econômica, o Concedente considerará, no mínimo:

I - a probabilidade de ocorrência de evento danoso:

a) à saúde;

b) ao meio ambiente;

c) à propriedade de terceiros;

II - a extensão, a gravidade, o grau de reparabilidade, o histórico, a recorrência e o impacto social de eventos danosos associados à atividade econômica.

Parágrafo único. Os parâmetros utilizados na classificação de nível de risco devem observar os critérios objetivos de segurança sanitária, prevenção e combate a incêndio e controle ambiental estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 11. A aplicação dos arts. 1º ao 4º da Lei Federal nº 13.874/2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dar-se-á na forma deste Decreto, ficando estabelecido quanto a tais dispositivos da lei federal que:

I - serão observados pela administração municipal na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública sobre localização e funcionamento de atividades, proteção ao meio ambiente, controle do uso e da ocupação do solo, ordenamento territorial e todas as demais atividades de fiscalização e regulação;

II - não se aplicam ao direito tributário e ao direito financeiro;

III - constituem norma geral de direito econômico e serão observados para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelo Município.

Art. 12. O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica, não isenta o responsável legal pelo empreendimento da observância dos critérios legais de localização do empreendimento dispostos no Plano Diretor Municipal, bem como das normas ambientais, de segurança, sanitárias e de posturas aplicáveis.

Art. 13. Os estabelecimentos dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica ficam submetidos à fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, com a finalidade de resguardar os direitos coletivos e o cumprimento das normas em conformidade com o § 2º, do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

CAPÍTULO IV

Dos Prazos

Art. 14. Para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica, o prazo para concessão de licenças ou alvarás para instalação e funcionamento da atividade econômica não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Decorrido o prazo previsto no *caput* e estando o feito regularmente instruído, a ausência de

manifestação conclusiva do órgão ou da entidade implicará sua aprovação tácita.

§ 2º. A aprovação tácita:

I - não exige o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar;

II - não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pela Administração Pública em fiscalizações posteriores.

§ 3º. O disposto no *caput* não se aplica:

I - a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie;

II - quando a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública;

III - quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;

IV - aos processos administrativos de licenciamento ambiental na hipótese de exercício de competência supletiva nos termos do disposto no § 3º, do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

V - aos demais atos públicos de liberação de atividades com impacto significativo ao meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente no ato normativo a que se refere o *caput*.

VI - quando a licença depender de intervenção urbanística ou em edificação tombada pelo patrimônio histórico em qualquer nível.

§ 4º. O concedente poderá estabelecer prazos específicos para fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica, desde que respeitado o prazo máximo previsto no *caput*.

§ 5º. O ato normativo de que trata o *caput* conterá a indicação de todos os atos públicos de liberação de competência do órgão ou da entidade concedente, não sujeitos a aprovação tácita por decurso de prazo.

§ 6º. Poderão ser estabelecidos prazos superiores ao previsto no *caput*, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, mediante fundamentação da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

Art. 15. Para fins de aprovação tácita, o prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§1º. O particular será cientificado, expressa e imediatamente, sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações prestadas.

§2º. O concedente deverá priorizar a adoção de mecanismos automatizados e/ou eletrônicos para recebimento das solicitações de ato público de liberação.

§3º. O concedente deve disponibilizar em meio físico ou digital a relação simplificada, clara e objetiva das exigências e requisitos legais que devem ser providenciados pelo requerente.

Art. 16. Para fins de aprovação tácita, o prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica poderá ser suspenso por períodos de até 60 (sessenta) dias, se houver necessidade de complementação da instrução processual, devidamente justificada pelo concedente.

§1º. O requerente será informado de maneira clara acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.

§ 2º. Poderá ser admitida nova suspensão do prazo na hipótese da ocorrência de fato novo durante a instrução do processo.

Art. 17. O requerente poderá solicitar documento comprobatório da liberação da atividade econômica a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo.

§ 1º. O concedente buscará automatizar ou se valer de meios eletrônicos para a emissão do documento comprobatório de liberação da atividade econômica, especialmente nos casos de aprovação tácita.

§ 2º. O documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação não conterá elemento que indique a natureza tácita da decisão administrativa.

Art. 18. Na hipótese de a decisão administrativa acerca do ato público de liberação de atividade econômica não ser proferida no prazo estabelecido, o processo administrativo será encaminhado à chefia imediata do servidor responsável pela análise do requerimento, que poderá:

I - proferir a decisão de imediato;

II - remeter o processo administrativo à corregedoria para apuração da responsabilização.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 19. As disposições deste decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar, cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 20. Sempre que possível o processo de licenciamento da atividade econômica deverá tramitar de maneira integrada por todas as unidades licenciadoras, preferencialmente por meio eletrônico, cabendo à administração municipal envidar todos os esforços para implantar mecanismos desta natureza.

Art. 21. A aplicação deste decreto independe de o ato público de liberação de atividade econômica:

I - estar previsto em lei ou em ato normativo infralegal;

II - referir-se a:

- a) início, continuidade ou finalização de atividade econômica;
- b) liberação de atividade, de serviço, de estabelecimento, de profissão, de instalação, de operação, de produto, de equipamento, de veículo e de edificação, dentre outros;
- c) atuação de ente público ou privado.

Art. 22. O disposto neste decreto não se aplica ao ato ou ao procedimento administrativo de natureza fiscalizatória decorrente do exercício de poder de polícia pelo órgão ou pela entidade após o ato público de liberação.

Art. 23. O disposto neste decreto não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 02, DE 19 DE MARÇO 2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor ***Carlos Henrique Reis Antunes, brasileiro, Engenheiro de Obras***, residente no município de Mariana, **CREA/MG registrado sob o número 99192/D** como Fiscal do Contrato Administrativo de Obra abaixo relacionado:

Contrato 182/2021, cujo objeto prestação de serviços especializados para execução de obras civis de restauração da Capela de Santo Antônio e revitalização do Largo de Santo Antônio, nesta Cidade, celebrado com a empresa Viotti Edificações Ltda-EPP.

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marcelo Henriques Pinto
Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

PORTARIA Nº 03, DE 06 DE ABRIL DE 2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **João Marcelo de Abreu Moreira, Brasileiro, Subsecretario de Gestão Urbana**, residente no município de Mariana, **CREA/MG registrado sob o número 335608/MG**, como Fiscal dos Contratos Administrativos de Obra relacionado abaixo:

- Contrato 197/2021, cujo objeto a prestação de serviços para construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Bairro Gameleira, neste Município, celebrado com a empresa TERRA TECNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Marcelo Henriques Pinto
Secretário de Obras e Gestão Urbana

PORTARIA Nº 4, DE 06 DE ABRIL DE 2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **João Marcelo de Abreu Moreira, Brasileiro, Subsecretario de Gestão Urbana**, residente no município de Mariana, **CREA/MG registrado sob o número 335608/MG**, como Fiscal dos Contratos Administrativos de Obra relacionado abaixo:

I- Contrato 210/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de contenção do SAAE, com fornecimento de mão de obra, materiais e serviços técnicos necessários à sua execução, localizada nesta Cidade, à Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 734, bairro Vila do Carmo, celebrado com a empresa TERRA TECNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento

Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- I- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- II- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- IV- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- V- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marcelo Henriques Pinto

Secretário de Obras e Gestão Urbana

Legislação: Nomeações e Exonerações

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 271, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam exoneradas **Adriana Roberta Ferreira Gomes** e **Rosilene Henrique de Oliveira**, respectivamente, da **interinidade** dos cargos comissionados de **Diretor I** e **Diretor II**, assumindo sua titularidade, a partir de 01 de abril de 2022, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 272, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177, de 13 de julho de 2018

(Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana);

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Andrea Carla Mól Santos** do cargo comissionado de Diretor II, a partir de 04 de abril de 2022, passando a exercer o cargo de **Vice Diretor I**, a partir de 05 de abril de 2022.

Art. 2º - Fica exonerada **Flávia Luzia Figueiredo Ferreira** do cargo comissionado de **Vice Diretor I**, a partir de 04 de abril de 2022, passando a exercer o cargo de **Diretor II**, a partir de 05 de abril de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2022 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da “Banda LUTZ” em diversos eventos promovidos pela administração municipal. **CONTRATADO (A):** BANDA LUTZ POP ROCK LTDA, CNPJ nº 16.102.718/0001-29 **no valor total de R\$ 15.000,00** na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 789. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 01/04/2022. Andrea Cristina Umbelino - Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da “Banda Legião II” em diversos eventos promovidos pela administração municipal. **CONTRATADO (A):** BANDA LUTZ POP ROCK LTDA, CNPJ nº 16.102.718/0001-29 **no valor total de R\$ 10.000,00** na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 789. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 01/04/2022. Andrea Cristina Umbelino - Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística “Anderson Alves & seus Teclados” para atender ao calendário festivo e comemorativo dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. **CONTRATADO (A):** ANDERSON ALVES DOS REIS - ME, CNPJ nº 20.191.802/0001-33 **no valor total de R\$ 15.000,00 na dotação orçamentária** 0806.08.241.0019.2.450-339039 1170 ficha 360. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 01/04/2022. Walber Luiz da Silva - Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Licitações: Concorrência Pública

Licitações: Concorrência Pública

Prefeitura Municipal de Mariana MG. CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 005/2021. REPUBLICAÇÃO. Objeto: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução do projeto de Construção do Centro de Capacitação. **Abertura: 16/05/2022 às 09:00min.** EDITAL, Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 11 de Abril de 2022. CPL

Licitações: Tomada de Preços

Licitações: Tomada de Preço

TOMADA DE PREÇO 006/2021. REVOGAÇÃO nos termos do art. 49 da lei 8666/93 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de contenção da UPA São Pedro. Fica aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias uteis contra a decisão. Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 11 de Abril de 2022. CPL

Processo Seletivo: Resultados

Processo Seletivo: Resultados

Resultado Final do Processo Seletivo 006/2022 para as vagas de Médico Especialista em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mariana - MG.

RESULTADO FINAL

MÉDICO ESPECIALISTA PEDIATRA (CR)

Nenhum candidato se apresentou

MÉDICO ESPECIALISTA PSIQUIATRA (01 vaga)

1- Rafael Soares de Souza

Mariana, 08 de abril de 2022.

Bruna Natali Soares Guimarães

Danilo Brito das Dores

Marilene Romão Gonçalves

Jesse Catta Preta L. de Souza

Vitória Pereira do Carmo

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

IPREV MARIANA - PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 05/2020. Objeto: prorrogação de prazo e reajustamento de valor relativo à contratação de empresa para locação de sistema de gestão previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), incluindo implantação e migração de dados, suporte mensal e treinamento, para atender as necessidades do IPREV Mariana. Contratada: Universalprev Software e Consultoria Ltda. CNPJ:

10.175.059/0001-74. Valor mensal reajustado: R\$4.789,18 (quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos). Prazo de prorrogação: 12 (doze) meses a contar de 03/04/2022. Fundamentação legal: artigo 57, II da Lei Federal 8.666/1993. Mariana/MG, 31 de março de 2022. Diretora Presidente: Elizangela Sara Lana Gomes.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2022 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e a ARQUIDIOCESE DE MARIANA **OBJETO:** Parceria entre os partícipes para realização das celebrações dos atos litúrgicos e culturais da Semana Santa do município de Mariana. **VALOR:** R\$ 52.350,00 **PRAZO:** Até 31/05/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.0.151-335041 1100 Ficha 780. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Mariana, 06/04/2022 Juliano Vasconcelos Gonçalves – Prefeito Municipal de Mariana em exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022 CONTRATADO (A): GUSTAVO VEIGA LTDA **OBJETO:** Aquisição de dietas especiais para atendimento aos beneficiários cadastrados no PROMANE (Programa Municipal de Atenção Nutricional Especializada). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 342.918,25 **DATA:** 23/02/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.413-339030 1102 ficha 173; 0701.10.122.0024.2.424-339030 1102 ficha 128. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves – Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022 CONTRATADO (A): NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA **OBJETO:** Aquisição de dietas especiais para atendimento aos beneficiários cadastrados no PROMANE (Programa Municipal de Atenção Nutricional Especializada). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 200.902,50 **DATA:** 23/02/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.413-339030 1102 ficha 173; 0701.10.122.0024.2.424-339030 1102 ficha 128. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves – Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 123/2021 CONTRATADO (A): CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA **OBJETO:** Dilação De prazo por mais 121 meses. **DATA:** 29/03/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642-339039 1101 ficha 429. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves – Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 099/2022 CONTRATADO (A): MURICI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI **OBJETO:** Aquisição de materiais de construção para utilização em serviços de

infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 meses **VALOR:** R\$ **1.546.768,78** **DATA:** 04/04/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.365.0018.1.306-339030 1108 ficha 947; 0901.12.361.0018.1.534-339030 1108 ficha 937; 0901.12.361.0018.1.620-339039 1108 ficha 939. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 289/2021 CONTRATADO (A): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MONSENHOR HORTA **OBJETO:** prestação de serviços de leitos de internações hospitalares em Unidade de Cuidados Intermediários - UCI nas dependências do Hospital Monsenhor Horta. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 3.561.576,96 **DATA:** 14/12/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.415-339039 1108 ficha 179 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 090/2021 CONTRATADO (A): TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 11/03/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1202.06.451.0017.2.192-339039 1100 ficha 586 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 150/2020 CONTRATADO (A): A3 ATELIER DE ARTE APLICADA LTDA - ME **OBJETO:** Reajuste dos serviços objeto do contrato originário. **DATA:** 23/03/2022 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 122/2021 CONTRATADO (A): CASTRO & MARTINS TEIXEIRA ADVOGADOS **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses **DATA:** 24/03/2022. **FUND. LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais disposições regulamentares. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício

4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2021 CONTRATADO (A): TWS - TELECOM WORLD SYSTEMS LTDA EPP **OBJETO:** Alteração da Cláusula 4 do contrato originário. **DATA:** 18/02/2022 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2021 CONTRATADO (A): TWS - TELECOM WORLD SYSTEMS LTDA EPP **OBJETO:** Reajuste dos serviços do contrato originário. **DATA:** 01/04/2022 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

Publicações Diversas: Atas

Publicações Diversas: Atas

Ata do Processo Seletivo 006/2022 para os cargos Médico Especialista Pediatra e Médico Especialista Psiquiatra em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mariana - MG.

Às dez horas, do dia 08 de abril de 2022, realizou-se, na Secretaria Municipal de Saúde, reunião acerca do referido processo seletivo para o preenchimento de vagas para os cargos de médico especialista. A Comissão Examinadora foi composta pelos Srs.(a), Bruna Natali S. Guimarães, Danilo Brito das Dores, Marilene Romão Gonçalves, Jesse Catta Preta L. de Souza e Vitória Pereira do Carmo.

Para cadastro reserva do cargo de médico especialista pediatra, nenhum candidato se apresentou.

De uma vaga aberta para o cargo de médico especialista psiquiatra, 01 candidato se apresentou, estando o mesmo apto para aprovação.

Bruna Natali Soares Guimarães

Danilo Brito das Dores

Marilene Romão Gonçalves

Jesse Catta Preta L. de Souza

Vitória Pereira do Carmo

Publicações SAAE Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 010/2022 - PRC 016/2022 Registro de Preços nº 011/2022 - Torna público para conhecimento e participação de todo aquele a quem interessar que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços do Tipo Menor Preço Global, destinado à contratação de empresa para eventual elaboração de estudos, projetos básicos e executivos para sistemas de abastecimento de água (SAA) e sistema de esgotamento sanitário (SES) para a cidade sede e distritos de Mariana - MG - Data da Realização: 29/04/2022 às 08h00min. O Edital completo deverá ser retirado no setor de licitações do SAAE (Comissão Permanente de Licitações), localizado à Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, Bairro São Cristóvão, CEP: 35.425-059, Mariana/MG, no horário das 07h às 12h00min e das 13h às 16h ou, no endereço eletrônico www.saaemariana.mg.gov.br; ou através do e-mail: licitacao@saaemariana.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitações. Informações: tel. (31) 3558-3060.

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG. AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022 - PRC 013/2022 - Torna público para conhecimento e participação de todo aquele a quem interessar que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço por lote, destinado à contratação de empresa para elaboração de estudos, projetos básicos e executivos, com vistas à recuperação e reforma do reservatório São Pedro, localizado em Mariana, Minas Gerais. **Data da Realização: 28/04/2022 às 08h00min.** O Edital completo deverá ser retirado no setor de licitações do SAAE (Comissão Permanente de Licitações), localizado à Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, Bairro São Cristóvão, CEP: 35.425-059, Mariana/MG, no horário das 07h às 12h00min e das 13h às 16h ou, no endereço eletrônico www.saaemariana.mg.gov.br; ou, através do e-mail: licitacao@saaemariana.mg.gov.br, ou ainda, no site www.licitacoes-e.com.br. Comissão Permanente de Licitações. Informações: tel. (31) 3558-3060.

Licitações: Concorrência Pública

Licitações: Concorrência Pública

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA. AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Concorrência Pública N.º 002/2022 Sob Sistema de Registro de Preços 005/2022. Tipo/critério de julgamento: Menor Preço Global. Procedimento PRC 007/2022. A Autarquia, através de seu Diretor Executivo, no exercício de suas atribuições, torna público para os interessados, o resultado da Concorrência Pública de que trata o presente aviso, adjudicando e homologando-a, cujo objeto é contratação de empresa para eventual execução de serviços de substituição e extensão de redes de água e esgoto, incluindo as interligações de ramais prediais, demolição e recomposição de pavimentos, implantação de poços de visita e envelopamento de redes, na cidade de Mariana/MG, em conformidade com as especificações

dos serviços estabelecidos no termo de referência. **HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** CNPJ: 29.507.528/0001-33. Valor total: R\$ 4.114.001,97 (Quatro milhões cento quatorzes mil, um real e noventa e sete centavos). Estando de acordo com a Lei, adjudico e homologo, em 07 de Abril de 2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 1993. Ronaldo Camelo da Silva. Diretor Executivo.